



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRA**

ESTUDOS PRELIMINARES

MODELO DESENVOLVIDO COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 2017 E RISCOS E CONTROLE NAS AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Base Legal: Portaria TRT 14 - Art. 15, § 1º, incisos I, III, V, VI VIII

Solução da necessidade / Descrição sucinta do objeto

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artistas para a realização de Apresentação no Evento em Comemoração à Páscoa, de acordo com os projetos, especificações técnicas, serviços inseridos na Planilha Orçamentária e demais anexos que acompanham este documento.

I Justificativa da necessidade da contratação

Considerando que está em vigor a Lei 14.133/21, em que o inciso II, do artigo 74, dispõe sobre a modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, a Pessoa Jurídica foi escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular. Além disso, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe.

Logo, a proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

Elaboramos o presente Termo de Referência para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Artistas para a realização de Apresentação no Evento em Comemoração à Páscoa,

III Estimativa das quantidades, acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

A solução pretendida foi definida como serviço, ou seja, houve Orçamentação dos valores com bases em preços referenciais, não necessitando de Memórias de Cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

V	Estimativas de preços ou preços referenciais O preço estimativo foi cotado conforme Item III, do presente Termo de Referência (Tabela SATED/RS).
VI	Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto O não parcelamento da contratação em Itens de serviço, se justifica: 1. pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes detrabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.M.; 2. pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo Gestor.
VIII	Declaração da viabilidade ou não da contratação Assim, concluí-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a unidade solicitante, sendo considerada a melhor solução.
	Mapa de riscos Faz parte de Item específico deste estudo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**